



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### ATA DE REUNIÃO

#### EXTRATO DA ATA DA 422ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 15 E 16 DE ABRIL DE 2024.

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 9h40min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Ian Blois Pinheiro, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Roberto Schulze, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Norton Thomazi, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Liliana Farias Lacerda, CT Weberth Fernandes, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares e TC Palmira Leão de Souza. **Ausência Justificada:** CT Rangel Francisco Pinto. **Demais Presenças:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCPE, Fábio de Oliveira Lima; Coordenadora de Fiscalização, Ética de Disciplina do CRCPE, Ana Gabriela de Queiroz Guimarães. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Sílvia Gonçalves Costa. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS – Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO** - Prot. CFC: 2024/000037 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/023093 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). - Assunto: Por não apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** – Prot. CFC: 2023/001098 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000013 - PESSOA JURÍD. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 3.490,50 (três mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos). - Assunto: Admitir e manter exercendo atividades fisco-contábeis dos funcionários, sem possuir registro profissional no CRC e o funcionário, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de receber o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão deste Conselho Federal de Contabilidade pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 3.490,50 (três mil e quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 27, alíneas "b" do DL 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/001096 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000009 - LEIGO - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Executar serviços de natureza contábil na empresa, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de receber o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão deste Conselho Federal de Contabilidade pela aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais), nos termos do art. 27, alínea "b" do DL 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000041 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000008 - - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC:

Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir o devido registro profissional junto ao CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2024/000066 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03823/2023 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c Art. 1º da Res. C FC. 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1,074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Por estar constituída para exploração de atividades de natureza contábil, sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1,074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e dez minutos do dia vinte e quinze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação da Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias, com o relato do Conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho. Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** - Prot. CFC: 2024/000055 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03340/2023 - ORG - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do DL 9.295/46, c/c Art. 1º da Res. CFC 1555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Por estar constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000053 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01422/2022 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do DL 9.295/46, c/c Art. 1º da Res. CFC 1555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por estar constituída para exploração de atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Prot. CFC: 2024/000060 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2023/000074 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 60 (sessenta) dias. A Conselheira Itajay Maria Soares, se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2024/000058 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2022/000084 - D DOS SANTOS - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). A Conselheira Itajay Maria Soares, se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000059 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2022/000083 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). A Conselheira Itajay Maria Soares, se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC:

2024/000022 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2023/000196 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 3.222,00 (três mil, duzentos e vinte e dois reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 90 (noventa) dias. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze e Sandra Maria de Carvalho Campos. **A reunião foi suspensa às doze horas e dezesseis minutos e retomada às quatorze horas e dez minutos. Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** - Prot. CFC: 2024/000070 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03772/2023 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: ART. 15, DO D.L 9.295/46, C /C ART. 1º DA RES. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). - Assunto: Estar constituída para exploração de atividades de natureza contábil, sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** - Prot. CFC: 2024/000044 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000630 - ORG CONTABIL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46 e com o art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC nº 1555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2024/000034 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/023032 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum e setenta e quatro reais). - Assunto: Por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, funcionário sem registro profissional no CRC. **O interessado ou representante legal não compareceu para realizar a sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20, deixando de exercer o direito de sustentar oralmente seu recurso.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2024/000032 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/022998 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir o devido registro profissional junto ao CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000035 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/023000 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir o devido registro profissional junto ao CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000031 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/022999 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir o devido registro profissional junto ao CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira

Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000033 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/023001 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). - Assunto: Por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, funcionário sem registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** - Prot. CFC: 2024/000036 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/022973 - - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir o devido registro profissional junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000048 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2023/000028 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2024/000021 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2023/000103 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). - Assunto: Executar serviços de natureza contábil no escritório CONTABILIDADE LUIZ LIMA EIRELI ME, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** - Prot. CFC: 2024/000074 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05784/2023 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissionais da contabilidade, sem possuir a devida habilitação profissional, ao participar como sócia da organização contábil - CNPJ 46.841.790/0001-39, a qual está constituída a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000073 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05783/2023 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissionais da contabilidade, sem possuir a devida habilitação profissional, ao participar como sócia da organização contábil, CNPJ 46.841.790/0001-39, a qual está constituída a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de não conhecer o recurso, por ser intempestivo, devolvendo o processo ao Regional de origem para cumprimento da pena, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000072 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01218/2023 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Arts. 1º e 3º incisos I e II da Resolução CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Estar constituída a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de não conhecer o recurso, por ser intempestivo, devolvendo o processo ao Regional de origem para cumprimento da pena,

multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2024/000020 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2021/000198 - ORG CONT S/ REG - Recurso: INTEMPESTIVO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis na Organização contábil, sob forma não autorizada, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de não conhecer o recurso, por ser intempestivo, devolvendo o processo ao Regional de origem para cumprimento da pena, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **II – ASSUNTOS GERAIS:** O Conselheiro Roberto Schulze, que faz parte da Comissão de Conduta para apuração de infração cometida por conselheiros do Sistema CFC/CRCs, transmitiu um breve vídeo no qual apresenta o tema “Conheça melhor o Código de Conduta”, no qual decorreu: “Código de Conduta” – para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade (Resolução CFC n. 1.523, de 7 de abril de 2017”. O Código de Conduta apresenta o conjunto de princípios e normas de conduta ética a serem preservadas, respeitadas e praticadas pelos conselheiros e funcionários dos conselhos Federal e Regionais de Contabilidade. Dividido em cinco capítulos, o Código de Conduta nos auxilia para as relações respeitadas, transparente e de boas práticas. É nele que vamos encontrar os princípios, os direitos e deveres, as vedações e penalidades e outras informações importantes. Receber tratamento igualitário e imparcial no desempenho de suas funções é uma das diretrizes. O Código traz às pessoas orientações sobre formas de se comportar dentro e fora do Conselho. É vedado, por exemplo, infringir, no desempenho do cargo ou função, os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta; Com o Código de Conduta os funcionários e conselheiros se integram melhor. Cria nos colaboradores maior sensibilidade ao bem-estar dos usuários dos serviços dos Conselhos, e, conseqüentemente, sua satisfação. Fortalece a imagem do Sistema CFC/CRCs. Favorece um bom ambiente de trabalho. E estabelece, ainda, um acordo de conduta pessoal, profissional e de postura ética O Código de Conduta, encontra-se disponível na íntegra para leitura no site disponível. **III - NCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, encerrou a reunião às 17h30min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 02/05/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0324140** e o código CRC **0295EF67**.